



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90211/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0041.003477/2023-65

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de apartamento/hospedagens, auditório, traslado, alimentação, equipamentos de transmissão ao vivo, fornecimento de internet, projetor multimídia, serviço de cerimonial, rádio comunicador, intérprete, coffee break, coquetel, cesta com ingredientes amazônicos e box de café da manhã para promoção de eventos, treinamento, seminários/cursos e demais eventos promovidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 050/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 22/05/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 90211/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90211/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA SUPEL/CEL

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 ():

(...)

Os referido questionamentos tem a intenção da possibilidade da participação desta empresa na fase de lances e vindo a vencer pelo menor preço, podendo ser habilitada no Certame.

Esta empresa por estar constituída sob a forma de empreendimento hoteleiro, cujo objetivo Social consignado e contempla as atividades de prestação de serviço compatível com o objeto da licitação, a qual está localizada dentro de um raio inferior à 10km da Região Central do Município de Ji-Paraná, onde possui moderna estrutura que conta com mais de 800 leitos de hospedagens, 6

auditório climatizados e equipados, restaurante climatizado e cozinha inclusive ampla área de convivência.

LOTE/GRUPO 03 do referido edital trás como local de execução dos serviços o Município de Ji-Paraná, diante da proximidade de nosso hotel com toda nossa moderna estrutura, solicitamos esclarecimentos sobre a viabilidade de os serviços do Lote/Grupo 03 serem executados em um município vizinho, dentro de uma empresa que contem toda estrutura e serviços ora licitados, face ao Princípio da isonomia, impessoalidade e eficiência, visto que a execução total dos serviços referente ao LOTE/GRUPO 03, dentro de uma mesma estrutura, sem a necessidade de locomoção e distanciamento dos participantes.

Nossa solicitação vem no sentido do esclarecimento quanto a *possibilidade* de empresas que estejam na Zona Rural, ou em um Município vizinho e circunvizinho ao Município de Ji-Paraná, possa participar da fase de lances bem como sendo vencedora do Certame pelo menor preço, e posteriormente sendo habilitada, essas poderá executar os serviços contratados, dentro de suas estruturas atendendo as exigências editalícias, com um adendo, o fornecimento de traslado em ônibus e vans, perguntamos.

Visto que esta empresa é fornecedora do Governo do Estado de Rondônia, tendendo realizado diversos eventos, com estrutura completa de Hospedagem, restaurante próprio, bem como auditórios e área de convivência, tudo em um mesmo local, possibilitando o mínimo de evasão dos servidores e participante do evento diante da muita distração existente dentro dos Município de Ji-Paraná.

Nossa estrutura encontra-se na Zona Rural do Município de Presidente Médici- RO, apenas à 30 (trinta) minutos do centro de Ji-Paraná.

Como outras empresas do ramo Hoteleiro também possui estrutura com condições de realizarem os serviços, caso sejam consagradas vencedoras do certame, poderem realizando o TRANSLADO SEM CUSTOS AO ERÁRIO, permitindo melhores lances no certame, com o aumento da concorrência, atendendo os princípios da Isonomia e economicidade.

Sendo assim solicitamos ao setor requisitante dos Serviços que possibilite empresas com a mesma implicação, participar da referida licitação, com possibilidade de ser habilitada, LEVANDO em conta que essas empresas, ficarão RESPONSÁVEIS PELO TRANSLADO, partindo do Município Sede do evento, até o local onde serão realizados os eventos, sem custos para o Erário Público.

Enfatizamos que o traslado deverá ser para todos os participantes, palestrantes e equipe técnica responsável pelo evento, deverá ser realizado pela empresa vencedora, partindo do Centro do Município de Ji-Paraná, *Sede Regional* do Evento, sem custos ao erário, sendo este traslado Ida e volta, em ônibus, vans ou Caminhonete cabine dupla (conforme a necessidade), afim de dar maior conforto e segurança aos envolvidos nos eventos.

A solicitação de esclarecimento é importante para prover maior concorrência, abrangendo aos municípios do interior, a possibilidade de também atenderem a execução dos serviços ora licitados, e assim atendendo os princípios constitucionais, os quais são imputados ao setor e órgão contratante.

Diante disso requeremos o atendimento a solicitação de esclarecimento, viabilizando a participação da solicitante e outros que interessar, com a possibilidade de ser habilitada, caso venham vencer com o menor preço na fase de lances.

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 1:

(...)

Em resposta ao pedido de esclarecimento (0051138668) enviado pela empresa, informamos que após análise detalhada do pedido, este setor mantém as condições originalmente estabelecidas no Instrumento Convocatório em harmonia ao Termo de Referência (0050666610).

Entendemos a importância do esclarecimento, justamente em cumprir o Princípio da Isonomia que vamos manter o estabelecido no instrumento convocatório, visto que, alterar as condições estabelecidas neste momento poderá comprometer a isonomia entre os participantes, uma vez que todos os licitantes submeteram suas propostas com base nas regras e especificações prevista.

O lote foi devidamente planejado para o município de Ji-Paraná, o qual assegura o planejamento e necessidades da administração pública.

(...)

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório da PE n.º 90211/2024/SUPEL, e presto o esclarecimento solicitado, e, considerando que os esclarecimento não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece agendado para o dia 06 de agosto de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Luciana Pereira de Souza

Pregoeira em Substituição da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 25/07/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051148154** e o código CRC **060D5962**.